



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.



LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 9, de 25 de agosto de 2022, ficando sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, direito real de uso de bem municipal, ou, o município não possuindo imóvel, alugar o referido imóvel com estrutura e dimensões necessárias para a instalação de uma instituição bancária e através de convênio ceder o mesmo a instituição bancária que demonstrar interesse e vencer o certame licitatório, visando a abertura de 01 (uma) agência bancária no município de Caém-Ba.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso e ou convênio será efetivada mediante a celebração de contrato da administração, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão.

§ 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de decreto, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado.

§ 2º. Transcorrido o prazo que trata o caput deste artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

§ 3º. Caso haja desinteresse da instituição bancária em se manter no município, esta deve devolver o imóvel ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após encerrar suas atividades.

Art. 4º. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação



diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4DB0-5932-7BA5-810B.